

**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”**  
**Gabinete dos Vereadores**  
**Rodrigo Oliveira Santana**

## **PROJETO DE LEI N° 062/2025**

Institui o Programa “TEATENDE EM CASA” no Município de São Fidélis-RJ, que dispõe sobre a vacinação e coleta de sangue domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fidélis-RJ, o Programa de Vacinação Domiciliar e a coleta de sangue para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de garantir o acesso ao calendário nacional de imunização de forma segura, humanizada e adaptada às necessidades específicas dos beneficiários no próprio domicílio.

**Art. 2º** - São beneficiários deste programa todas as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de São Fidélis-RJ, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

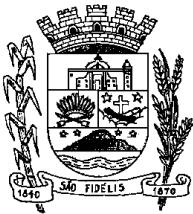
**Art. 3º** - A solicitação do atendimento domiciliar dar-se-á mediante requerimento dos responsáveis legais à Secretaria Municipal de Saúde, instruído com os seguintes documentos:

- I** – Requerimento formal, presencial ou eletrônico, no setor designado;
- II** – Documento que comprove o diagnóstico de TEA emitido por profissional habilitado;
- III** – Comprovante de residência no município;
- IV** – Documento oficial com foto do responsável legal.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá protocolo físico ou digital que comprove o registro da solicitação.

**§ 2º** - O atendimento será agendado conforme cronograma da equipe de imunização, priorizando beneficiários com maior hipersensibilidade sensorial ou comorbidades clínicas que dificultem o deslocamento até a unidade de saúde.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a organização das equipes volantes de imunização, compostas por profissionais de enfermagem habilitados, podendo contar com o apoio de agentes



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”**  
**Gabinete dos Vereadores**  
**Rodrigo Oliveira Santana**

comunitários de saúde exclusivamente nas atividades de orientação, mobilização e acompanhamento das famílias, vedada a execução de atos privativos de profissionais de saúde.

**§ 1º** - A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser renovada anualmente.

**§ 2º** - As equipes deverão adotar protocolo de atendimento humanizado, minimizando estímulos que possam gerar crises sensoriais nos beneficiários.

**§ 3º** - O programa poderá integrar-se às ações da Estratégia de Saúde da Família, visando acompanhamento contínuo e atualização dos cartões de vacinação.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover campanhas de divulgação do Programa, incluindo:

**I** – publicações em redes sociais, rádios locais e unidades de saúde;

**II** – orientação aos familiares sobre prazos, procedimentos e a importância da imunização.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por recursos oriundos de convênios, parcerias ou programas estaduais e federais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

**Rodrigo Santana**  
**Vereador**